

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2024

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 42/2024 PARA ASSEGURAR O DIREITO DO PRESO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA.

Art. 1º O Artigo 7º do Projeto de Lei Nº 42/2024, Aatoria do Poder Executivo, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 7 [...]

VIII – garantir aos internos o direito à assistência religiosa, com liberdade de culto e a possibilidade de participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, por entidades religiosas em fiel cumprimento da Lei Estadual nº 14.485, de 08 de outubro de 2009.



**DAVID DURAND**  
Deputado Estadual - Republicanos

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta visa reforçar o cumprimento e a aplicabilidade do direito constitucional à assistência religiosa dentro das unidades prisionais que serão administradas pelas APACs, já amplamente reconhecido em outras legislações pertinentes.

A inclusão deste inciso reforça a garantia dos direitos dos presos à assistência religiosa, um aspecto fundamental da dignidade humana e uma ferramenta ou instrumento essencial para a ressocialização dos internos. A assistência religiosa, além de ser um direito fundamental, positivado na Carta Magna, oferece suporte moral e espiritual, contribuindo para o bem-estar psicológico dos detentos e facilitando o processo de reintegração à sociedade.

Sendo assim, essa emenda busca alinhar as atribuições das APACs com as normativas superiores que regem os direitos dos presos, assegurando que as práticas no

Estado do Ceará estejam em plena conformidade com as leis vigentes e os princípios de respeito aos direitos humanos.

Ademais, a emenda harmoniza o Projeto de Lei nº. 42/2024 de Aatoria do Poder Executivo com as Leis Estaduais nº 14.485/2009 e nº 18.428/2023 que justamente reconhece e assegura a assistência religiosa seja uma prática contínua e efetiva em todas as instalações penitenciárias no Ceará, proporcionando apoio espiritual essencial para a ressocialização e bem-estar dos internos.

Adicionalmente, a Lei de Execução Penal, em seu Artigo 24, já estipula que aos presos deve ser garantida assistência religiosa, com regularidade e respeito à diversidade de crenças.

Portanto, garantir que o projeto de lei em discussão esteja em consonância com os princípios já estabelecidos em nossa legislação maior e nas normas infraconstitucionais aplicáveis à matéria, reforçando o compromisso deste Legislativo com os direitos humanos e fundamentais de todos os cidadãos, independentemente de sua condição de liberdade, é medida que se impõe e espera aprovação desta Casa.

**DAVID DURAND**  
Deputado Estadual - Republicanos

